



# Município de Farol

LEI Nº. 696/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
CESTA DE NATAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EU, SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, cesta de Natal a todos os Agentes Públicos e Estagiários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

- I – Os Servidores efetivos e Comissionados;
- II – Os detentores de emprego público;
- III – Os contratados por tempo determinado.

**Art. 2º** - A de cesta básica especial de Natal não tem caráter remuneratório, nem se incorporará à remuneração do beneficiário e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Parágrafo único.** A cesta natalina será de até 1/3 do valor da URM.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farol, 06 de dezembro de 2013.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal